



MUNICÍPIO DE
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



Ofício n.º 016/2014

São Jorge D'Oeste, 31 de janeiro de 2014.

À Sua Excelência o Senhor
OSMAR MARMITT
Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste
São Jorge D'Oeste – PR

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 002/2014

Senhor Presidente,
Senhores vereadores.

1. Encaminhamos para análise e aprovação o **Projeto de Lei n.º 002/2014**.
2. Segue anexo ao projeto a justificativa para o mesmo.
3. Contando com a especial atenção de Vossa Excelência, antecipadamente agradecemos, renovando os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gilmar Paixão
Prefeito

Declaro que recebi

Data 31/01/2014

Ass. _____

**Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste - Pr.**

CNPJ 02.232.834/0001-58

Fone (46) 3534-1072

*APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 17-02-2014*



MUNICÍPIO DE
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



PROJETO DE LEI Nº 002/2014

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder o direito de uso do veículo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste – PR, sanciono o seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder o direito de uso do veículo marca/modelo Iveco Cityclass 70C17, Espécie/Tipo PAS/Ônibus, placa AXO 6603, com ano de fabricação 2013, modelo 2014, combustível a diesel, cap/pot/cil 22p/170CV, cor Amarela, chassi 93ZL68C01E8454200, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jorge D'Oeste, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.687.332/0001-83, sediada na Rua Francisco Debortoli, 393 - Centro, neste município de São Jorge D'Oeste.

Parágrafo único: A concessão de uso será gratuita, com vencimento em 31/12/2015, podendo ser prorrogada por interesse do município, por quantas vezes forem necessárias.

Art. 2º. A concessão se dará com dispensa de licitação e observará as seguintes condições resolutorias:

I - que o veículo ora concedido seja utilizado única e exclusivamente para os fins a que se propõe, ou seja, o transporte de alunos da entidade.



MUNICÍPIO DE
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



II - que o veículo não seja alterado, transferido, cedido e/ou sublocado a terceiros durante seu prazo de vigência;

III - que a entidade não tenha suas atividades paralisadas por período superior a 90 (noventa) dias;

IV- que o veículo seja mantido e conservado em perfeitas condições de uso.

Art. 3º. A partir da formalização do Termo de Concessão a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jorge D'Oeste fluirá plenamente do uso o veículo e responderá por todos os encargos, despesas e responsabilidades civis, criminais, administrativos, tributários e previdenciários que venham a incidir sobre o veículo.


Art. 4º. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jorge D'Oeste a partir da formalização do Termo de Concessão fica responsável pela manutenção e conservação do veículo, bem como os gastos porventura ocorridos com reposição de peças.

Art. 5º. Resolve-se, a qualquer tempo, a concessão com o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no art. 2.º desta Lei, retornando o veículo imediatamente ao município.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste – PR, aos 31 dias do mês de janeiro do
ano de dois mil e quatorze (2014), 51º ano de
emancipação.**


**Gilmar Paixão
Prefeito**



MUNICÍPIO DE
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



JUSTIFICATIVA

PL Nº 002/2014

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Trata o presente projeto de Lei da cessão em direito de real de uso de veículo pertencente ao município conforme discriminado no projeto de lei.

Tal veículos foi cedido ao município pelo governo do estado, com a finalidade específica de atendimento a APAE.

Diante desta situação precisamos regularizar a transferência do mesmo a entidade para que possa estar utilizando o mesmo e arcando com a obrigações.

Sabedores do papel e dos relevantes serviços que tal APAE desenvolve e da necessidade, esperamos que o referido projeto de lei seja aprovado o mais breve possível.

Gilmar Paixão
Prefeito Municipal